

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1247/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 120/2021
Processo nº 1247/2021
Pregão n.º 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA GO JOB DESIGN LTDA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **GO JOB DESIGN LTDA**, CNPJ: **02.916.335/0001-80**, sediada na Rua 13 de Maio, nº 728, Sala B, Pirajuí- SP, CEP: 16.600-027 neste ato representada pelo titular **José Papile**, portador do CPF nº 787.441.488-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1247/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2021, por meio do Convênio Federal nº 902180/2020- SENAJS, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da DPE/MA, sendo composta por 3(três) módulos em estruturas metálicas, módulos adaptados habitáveis, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 3,30 metros de altura. A unidade administrativa será instalada no município de **Tutóia-MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 011/2021 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os módulos adaptados deverão seguir o layout especificado nos projetos arquitetônicos e complementares (**ANEXO I**) e caderno de especificações (**Anexo II**); os quais fazem parte e integram o presente Termo de Referência;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1247/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

3.2. Os módulos em estrutura metálica adaptados, deverão seguir todas as especificações técnicas e de materiais especificadas no **Anexo II**, cabendo à **CONTRATADA** substituir os itens não aceitos pela **CONTRATANTE** em virtude da não adequação ao exigido pela **CONTRATANTE**;

3.3. Não será, de forma alguma, admitida a utilização de materiais e acabamentos diferentes do especificado nos **Anexos I e II**, os quais integram o presente Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstos em contrato

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os módulos em estruturas metálicas adaptados, deverão ser entregues nos endereços constantes na ordem de fornecimento emitida para cada unidade administrativa;

4.2. As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora. **A mesma deverá fazer avaliação prévia do local de instalação dos módulos adaptados a fim de verificar os equipamentos adequados para a instalação dos módulos em contêineres;**

4.3. Fica a carga do Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Fornecimento. Nesta, deverá conter a quantidade e o endereço de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. **A CONTRATADA** fornecerá todos os módulos, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

5.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

5.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários;

5.4. **A CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento do objeto.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1247/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos no respectivo custo global;

5.5. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

5.6. À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

5.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

5.8. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitários, cobertura metálica e platibanda metálicas necessárias, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência;

5.9. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

5.10. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

5.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.12. A **CONTRATADA** deve credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

5.13. No ato do recebimento dos módulos adaptados a FISCALIZAÇÃO deve executar rigorosa avaliação acerca das condições dos módulos a fim de verificar se os mesmos se encontram em perfeitas condições de utilização. Deve ser verificada a inexistência de aberturas na estrutura e nos pisos dos módulos adaptados e qualidade e condições das laterais dos módulos. Em caso de não aprovação do recebimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para corrigir as patologias apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

6.1. O prazo de entrega dos módulos adaptados não deverá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

6.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

6.3. Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo **CONTRATANTE** para o aceite ou não da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;

6.4. A entrega dos módulos adaptados deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36hs (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 – Ramal 245/264 (Setor de Obras e Reformas), no horário das 8h00min às 12h00min ou 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira;

6.5. O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:

6.5.1. PROVISORIAMENTE: em até **05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega do objeto pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1247/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

6.5.2. DEFINITIVAMENTE: em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

6.6. O objeto deste Termo de Referência será garantido pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93;

6.6.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má fabricação do objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

8.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto;

8.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa instalar corretamente os módulos adaptados;



8.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.7. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.8. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada;

8.9. Rejeitar o módulo adaptado fornecido em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes nos Anexos do Termo de Referência;

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da DPE/MA, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Efetuar a entrega dos módulos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;

9.5. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverão ser de no mínimo 05 (anos);

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto deste Termo de Referência;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.9. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os módulos adaptados;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.12. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. A DPE/MA reserve-se no direito de não efetuar o ato da atestação se o objeto deste Termo de Referência não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.2. A licitante contratada apresentará nota fiscal para efetuar o pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

10.3. O pagamento, realizado para cada município, será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a data de aceite definitivo dos módulos em contêineres adaptados, a ser emitida pela DPE/MA, mediante a apresentação da nota fiscal discriminada e certidões, devidamente atestada por servidor designado para esse fim;



10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, este serão restituídos à Contratada, para as correções necessárias, não respondendo a Defensoria Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução do objeto, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- 1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 2 - Seguro-Garantia;
- 3 - Carta de Fiança Bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de



atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas:

- Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000166, Elemento de Despesa: 44905219- Material Permanente não Especificado e FR: 0111902180.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



15.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto deste Termo de Referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art's. 86 a 88, da Lei n. 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

15.2. Advertência por escrito;

15.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em receber a Ordem de Fornecimento e/ou assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

15.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

15.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

15.6. Pela inobservância dos demais prazos atrelados à entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

15.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n. 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à DPE/MA;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1247/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

15.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela DPE/MA;

15.10. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais;

15.11. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução/entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;



- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 17 de novembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JOSE
PAPILE:78744148887

Assinado de forma digital por JOSE
PAPILE:78744148887
Dados: 2021.11.24 18:33:32 -03'00'

JOSÉ PAPILE
GO JOB DESIGN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.11.18 14:56:20 -03'00'

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

